



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4357 (17 de Fevereiro de 2.010.)

Dispõe sobre: **INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E PAINEL ENTRE OS CAIXAS QUE ESPECIFICA, EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras que operam neste Município deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas em seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º - A agência bancária ou instituição financeira de que trata o “caput” deste Artigo, deverá manter em funcionamento no mínimo 03 (três) câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem obrigatória.

§ 2º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que requisitadas.

ARTIGO 2º - As agências e as instituições financeiras deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80 m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada agência bancária e instituição financeira de que trata o “caput” deste Artigo, deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

ARTIGO 3º - Fica o PROCON do Município, responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei, sem prejuízo para ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

ARTIGO 4º - O não cumprimento da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, sujeitará a agência bancária e a instituição financeira infratora a multa pecuniária diária a ser fixada por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.357

(17 de Dezembro de 2.010.)

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura Municipal de Caieiras, 17 de Fevereiro de 2.010.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Autoria da Vereadora **JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-11 e publicada no Quadro de Editais.